



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

PROJETO BÁSICO

RELAÇÃO DE ITENS - AÇÕES EXCLUSIVAS À COVID-19

1-OBJETO

Aquisição emergencial de material de EPI (máscara de proteção, avental cirúrgico, macacão, Jalecos, botas e protetor facial), destinados as ações básicas de prevenção e combate a Pandemia (COVID-19) no município de Mãe D'água-PB.

2- ESTIMATIVA DE CONSUMO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
01	MASCARÁ CIRÚRGICA 03 CAMADAS - Produzida em polipropileno não tecido, isenta de fibra de vidro, na cor branca, atóxica, não estéril, não inflamável. Para conforto e higiene das vias respiratórias.	UNID	4.000
02	MASCARÁ DE PROTEÇÃO- Máscara descartável com 4 camadas kn95 BCA de proteção, com elástico, confeccionado em não-tecido 100% polipropileno, com clipe Nasal de fácil adaptação ao contorno do rosto. Para conforto e higiene das vias respiratórias.	UNID	150
03	MASCARA BRANCA PERSONALIZADA -produzida em tecido na cor branca com logo marca da prefeitura impressa.	UNID	2000
04	AVENTAL CIRÚRGICO- fabricados em tecido TNT 40 Granulado grau 80, Manga longa, gola redonda, com tiras de amarrar. Tamanhos único, para resguardar o corpo do profissional de saúde e do paciente, ao serem esterilizadas.cores e detalhes a combinar	UNID	1000
05	MACACÃO IMPERMEAVEL- , fabricado em TNT 80, manga longa, elástico na cintura - Prático para a rotina de trabalho, fácil de vestir e ajusta bem ao seu corpo;- Unisex - Tamanhos ((P, M ,G, GG, XG,XGG) cores e detalhes a combinar.	UND	200
06	JALECO/CAPOTE TNT 40 -Prático para a rotina de trabalho, fácil de vestir e ajusta bem ao seu corpo;- Unisex - Tamanhos ((P, M ,G, GG, XG,XGG) cores e detalhes a combinar.	UND	1000
07	BOTAS BRANCAS- Bota de segurança tipo impermeável de uso profissional confeccionada em policloreto de vinila (pvc) injetado em uma só peça. Aplicação Indústria alimentícia frigoríficos aviários abatedouros laticínios	UNID	12



	apiários indústria pesqueira casa de carnes(açougues); Hospitais laboratórios e centros de pesquisas; Restaurantes industriais serviços de higiene e limpeza. Garantia 06 meses		
08	OCULOS PROTEÇÃO PANDA- Óculos de segurança constituídos de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor e hastes tipo espátula. As hastes são confeccionadas do mesmo material da armação e dotadas de proteção lateral com sistema de ventilação indireta composto de seis fendas dispostas na posição horizontal. As hastes são fixadas à armação através de pinos plasticos. - Proteção dos olhos dos usuario contra impactos de particulas volantes multidirecionais	UND	40

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos no item 3 deste projeto com base.

Para o enfrentamento do COVID-19, neste caso a pandemia tendo como base a Lei 13.979/20, visa atender em torno de 12 profissionais que trabalha diretamente no combate ao covid 19 e bem como visa adquirir os equipamentos de proteção individual, tanto para estes e os demais funcionários da saúde e outras secretarias para funcionário.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição é para compra imediata para pronta entrega e faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), especialmente aos funcionários do município, e os profissionais que atuam diretamente com saúde, e devemos proteger os mesmos que estão na linha frente atualmente temos 60 (sessenta) funcionários na linha de frente.

Considerando que diante do momento que estamos vivendo, onde a Organização Mundial de Saúde-OMS decretou em 30 de janeiro de 2020 que o surto de coronavirus-2019-nCoV) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional-ESPII), e diante do lançamento de medidas de segurança pelo Governo Brasileiro, através do Ministério da Saúde, com Portaria nº 188 – de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) bem como a Lei 13.979/2020, requer desta secretaria mais ações no combate a doenças, bem como a tomada de decisões eficazes, e atendendo a normas de segurança emanadas pelo Ministério da Saúde,

Considerando que não estamos com estoques de materiais de consumo em saúde e é necessário reforçar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual, atendendo as normas do Ministério da Saúde, se faz necessário comprar os itens relacionados acima para prevenção e manutenção da segurança dos trabalhadores na área da Saúde que estão mais expostos no atendimento a população, onde a aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do



COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo corona vírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus.

Considerando a calamidade que estamos vivendo, e a necessidade de ações urgentes, a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que a aquisição alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do corona vírus (COVID19).

4-FUNDAMENTAÇÃO

Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 009/2020, de 22 de março de 2020, Decreto Municipal nº 014/2020, de 06 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 015/2020, de 20 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 019/2020, de 05 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 021/2020, de 20 de Maio de 2020, Decreto Estadual nº 40.304/20, de 12 de junho de 2020, Decreto Legislativo Estadual (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus, Lei nº 13.979/2020, regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto 10.288, de 22 de março de 2020, alterada pela Medidas Provisórias nº 926/2020 (20.03.2020), nº 927/2020 de (22.03.2020), e 951/2020(15.04.2020), Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional. Portaria MS nº 356/2020, do Ministério da Saúde – MS e Resolução - RDC Nº 356, 23 de março de 2020.

5-DA EMPRESA

MALY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 22.331.660/0001-98, endereço Av Otacilio Lira Cabral, nº 1300, loja 71, bairro Areia Branca, na cidade de Guarabira –PB, CEP: 58.200-000.

6- DO PREÇO

Foram realizados pesquisa de mercado, e o menor preço total encontrado foi de R\$ 66.859,60 (sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

7- DO PRAZO

O prazo estimado para consumo de 30(trinta) dias prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde



8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada deverá fornecer os materiais e insumos de combate à coronavírus, constantes desta lista de itens solicitados pela Secretaria de Saúde em até (03) três dias, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Mãe D'água - PB.
2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMMD.
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
2. preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
3. notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

10 -VALIDADE DA PROPOSTA

- 1.A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

11 -FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

1. A entrega deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal da Saúde, localizada a rua São Sebastião s/n centro no Município de Mãe d'água, sendo a entrega da 1º (primeira) remessa em até 5 (cinco) dias e a 2º (segunda) remessa o restante em até 10 (dez) dias. Devendo ser feita no horário das 08:00 às 14:00horas, de acordo com as cláusulas contratuais, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Mãe D'água- PB.
 - 1.2. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Administração o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
 - 1.3 Contratante designará servidor para recebimento dos produtos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
 - 1.4 O produto fornecido pela empresa vencedora devesa obedecer a normas legais visando a boa qualidade, e estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Projeto Básico.
- 2.O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.



3. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Mãe D' água-PB.
4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.


SANDRA DE LOURDES SERRANO PAIVA TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE